



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO/CARONA Nº A.2025-03 – FME

Interessado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. DA SITUAÇÃO FÁTICA

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, visando à emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da instauração e condução de processo administrativo destinado à **adesão à Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE/2025.024 – PMSJA-SRP**, cujo objeto consiste na **aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos**, com vistas ao atendimento das demandas do **Fundo Municipal de Educação**.

A Administração Municipal, diante da necessidade recorrente de fornecimento dos referidos insumos e considerando a existência de Ata de Registro de Preços regularmente constituída por outro ente público, avalia a conveniência jurídica da utilização do instituto da adesão, por entender que a medida se revela mais célere, eficiente e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios e de contratação direta devem ser previamente analisados pela assessoria jurídica da Administração, especialmente quanto à regularidade jurídica dos atos preparatórios e à conformidade das minutas contratuais com o ordenamento jurídico vigente.

A atuação desta Assessoria Jurídica insere-se, portanto, no âmbito do controle preventivo de legalidade, possuindo o parecer natureza estritamente opinativa, não vinculante, respeitando-se a autonomia decisória da autoridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



administrativa competente, a quem incumbe a avaliação da conveniência e oportunidade do ato, conforme decorre da interpretação sistemática dos arts. 8º e 53 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente manifestação limita-se à verificação da juridicidade do procedimento de adesão pretendido, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública o dever de licitar como regra geral para contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade de condições aos concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa.

A Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o comando constitucional, reafirma tal diretriz e introduz mecanismos voltados à modernização da gestão pública, dentre os quais se destaca o Sistema de Registro de Preços, disciplinado nos arts. 82 a 86.

O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento especial de contratação, destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições, revelando-se especialmente adequado para demandas frequentes, de quantitativos variáveis e com necessidade de fornecimento continuado, como ocorre no presente caso.

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante encontra respaldo expresso no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza sua utilização por outros órgãos da Administração Pública, desde que atendidos requisitos específicos, notadamente:

- a) a vigência da ata;
- b) demonstração da vantagem para a Administração aderente;
- c) a anuência do órgão gerenciador;
- d) a aceitação do fornecedor registrado;
- e) a observância dos limites quantitativos legalmente admitidos.

No caso sob análise, verifica-se que tais pressupostos encontram-se devidamente atendidos.

A ata objeto da adesão foi regularmente constituída, precedida de pregão eletrônico válido, encontra-se em plena vigência e contempla objeto compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de São Domingos do Araguaia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



A Lei nº 14.133/2021 elevou o planejamento à condição de princípio estruturante das contratações públicas, conforme disposto em seu art. 5º, impondo à Administração o dever de adotar soluções eficientes, racionais e economicamente justificáveis.

No presente caso, a vantajosidade da adesão encontra-se devidamente demonstrada a partir da pesquisa de preços realizada, a qual evidenciou que os valores registrados na ata, especialmente aqueles ofertados pela empresa **JA Materiais Elétricos Ltda. (CNPJ nº 39.671.564/0001-91)**, mostram-se compatíveis e inferiores aos praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

Além disso, a adesão evita a duplicidade de procedimentos licitatórios, reduz custos administrativos, otimiza o tempo da Administração e assegura maior previsibilidade na execução contratual, alinhando-se às diretrizes de governança e gestão por resultados previstas na nova lei.

Constata-se, ainda, que houve a anuência expressa do órgão gerenciador da ata, bem como a concordância do fornecedor beneficiário, inexistindo prejuízo às obrigações assumidas originariamente, em conformidade com o art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Não se vislumbram vícios formais ou materiais capazes de comprometer a legalidade do procedimento, tampouco afronta aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência e segurança jurídica.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** pela **possibilidade jurídica de adesão**, por parte da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia – PA, à **Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº PE/2025.024 – PMSJA-SRP**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, porquanto devidamente observados os requisitos legais, regulamentares e principiológicos que regem o Sistema de Registro de Preços e a adesão por órgão não participante.

Inexistem óbices jurídicos à formalização da contratação pretendida, recomendando-se apenas a fiel observância das condições registradas na ata e a adequada formalização do instrumento contratual correspondente.

É o parecer, que se emite salvo melhor juízo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



São Domingos do Araguaia, 28 de dezembro de 2025.

ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO
Procurador Municipal
Portaria nº 578/2025 – GP/SDA